



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 061 DE 21 DE julho DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 204	Livro 23	Fis. 34	Data: 21/07/14
Horas: 13:51			
Cassiano			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS", com o intuito de formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

No período de seca a ocorrência de fogo em lotes urbanos e arredores da Serra Azul necessita ser combatidos com rapidez e eficiência, evitando que o fogo se alastre, causando imensos transtornos à população.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 21 de julho de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14
Cassiano


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

21.07.14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14
Czanne

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 21 DE Julho DE 2014.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>004</u>	Livro <u>23</u>	Fis. <u>34</u>	Data: <u>21/07/14</u>
Horas: <u>15-15</u>			
<i>Czanne</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) a “**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A. A. ANIMAIS**”, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, portador do RG nº 336.363 SSP/MT e inscrito no CPF nº 293.036.301-06, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

Czanne
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

21.07.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2004 – Manut. e Desenv. Ativ. do Gabinete do Prefeito
309041.



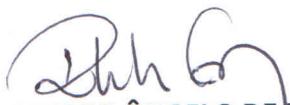
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., *21* de *Julho* de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/936

10-01
21.07.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Barra do Garças - MT, 05 de junho 2014.

Memorando nº 077/2014

Da: Secretaria de Meio ambiente
A: Procuradoria Jurídica
A/C Necy Araújo Lustosa Vieira

Venho através deste, informar a V.Sa., que a prefeitura deverá contratar:

- 10 (dez) brigadistas, num período de 03 (três) meses, sendo de julho a setembro de 2014.
- O salário deverá ser o mínimo.
- Os brigadistas deverão ficar a disposição do Corpo de Bombeiros.
- As escalas de serviços será feita pelo Corpo de Bombeiros.

Sendo só para o momento.



Marcio Vinicius Correia de Andrade Campos
Secretaria de Meio ambiente
Portaria 9.231 01/03/2013

Marcio Vinicius C. de A. Campos
Secretário Mun. Meio Ambiente
Portaria nº 9.231, de 01/03/2013

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

CNPJ: 03439239000150

RUA CARAJAS - 0000522 - CENTRO

Telefone 06634022000

prefeitura@pmbarradogarcas.com.br

Ordem de Pagamento N° 4012

Data do Pagamento: 8/10/2013

Ref. Empenho N°: 3119/2013 Tipo: Global

Data do Empenho: 19/08/2013

Ref. Processo N°: 3182/2013

Ref. Apenso N°:

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação:	27	-	02.001.04.122.0002.2004-3.3.90.41.00.00
Orgão:	02	-	GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária:	001	-	GABINETE DO PREFEITO
Função do Governo:	04	-	ADMINISTRACAO
Subfunção do Governo:	122	-	ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002	-	ADMINISTRACAO SOCIAL
Projeto/Atividade(Ação):	2004	-	MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa:	339041000000	-	Contribuicoes
Subelemento:	99	-	DIVERSAS CONTRIBUICOES

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	20.000,00
Saldo Anterior:	10.000,00
O.P. 002 Parcela:	10.000,00
Saldo a Pagar:	0,00

Pague-se a ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS

Cód: 11287

CPF/CNPJ: 09.414.185/0001-55

Banco:

Agencia:

Conta:

à quantia de: DEZ MIL REAIS

Proveniente de: EMP. REF. REPASSE DE RECURSOS NO VALOR DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS, ORA REPRESENTADOS PELO SEU PRESIDENTE SR. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, RELATIVO A LEI N. 3.408 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Despesa paga com recurso da(s) Conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	N° Conta	Cheque/Doc	Valor
005	001	Brasil - Divida Ativa	08.515-4	39141	10.000,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

CRÉDITO CONTA

Credor - _____

BARRA DO GARCAS - MT, 08 de Outubro de 2013.

RG/DOC: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Barra do Garças - MT, 02 de junho 2014.

Memorando nº 074/2014

À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 02 de junho 2014

Da: Secretaria de Meio ambiente
A: Procuradoria Jurídica
A/C **Necy Araújo Lustosa Vieira**

Em atendimento ao memo. Nº 222/PROJUR/2014, segue abaixo os dados solicitados:

- **Comando Regional de Bombeiros Militar IV**
Travessa Marechal Rodno, nº 1000 – Bairro Cidade Velha, representado por:
Tenenete Coronel BM – **Willckerson Adriano Cavalcante**, portador do RG nº 000.036 CBM-MT, e CPF nº 530.720.901-06.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Av. Antônio Cristino Cortes, 1042 – Vila Maria Lúcia, representada por:
Marcio Vinicius Correia de Andrade Campos, portador do RG 495792 0 DGPC-GO e CPF nº 014.169.261-86.

Sendo só para o momento.



Marcio Vinicius Correia de Andrade Campos
Secretaria de Meio ambiente
Portaria 9.231 01/03/2013

Marcio Vinicius C. de A. Campos
Secretaria de Meio Ambiente
Portaria de 01/03/2013

Confere com o Original


Parecer nº: 096/2014

Projeto de Lei nº 061/2014, de 21 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2014, de 21 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS", com o intuito de formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

No período de seca a ocorrência de fogo em lotes urbanos e arredores da Serra Azul necessita ser combatidos com rapidez e eficiência, evitando que o fogo se alastre, causando imensos transtornos à população."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) para entidade que menciona (arts. 1º e 2º); delinea as competências da entidade (art. 3º) e da Prefeitura (art. 4º); e especifica a dotação da qual correrão as despesas (art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma



a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:



“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.



23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de julho de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/07/14
Ozseune

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 061/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/07/14
320056

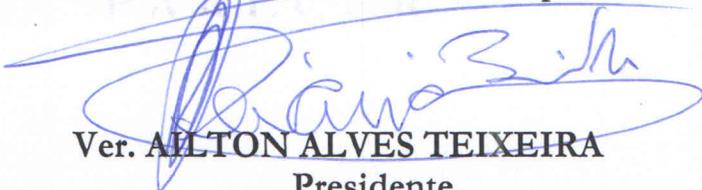
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

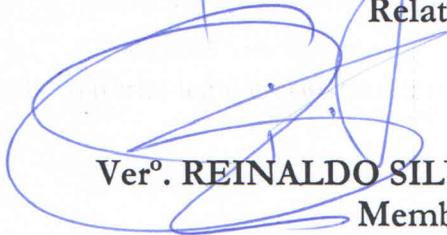
Projeto de Lei nº 061/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
21 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 061/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária
de 21.07.14 - Casuse*